

LEI Nº 5.598, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 076/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Município de Matão a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo do Município de Matão autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinadas a execução de recapeamento ou pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Fica o Executivo Municipal obrigado a proceder à abertura do certame licitatório para a contratação da empresa responsável pela execução dos serviços prestados no *caput*, bem como, encaminhar à Câmara Municipal a documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ora autorizado.

§2º Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar no site oficial do Município, o plano de trabalho, indicando quais ruas e avenidas da municipalidade serão atendidas pela execução dos serviços de recapeamento ou pavimentação asfáltica, possibilitando o efetivo exercício da fiscalização.

Art. 2º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º – Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.599, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 077/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Município de Matão a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo do Município de Matão autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), destinadas a execução de melhoria e modernização da iluminação pública, com a substituição das lâmpadas do município por LED, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal obrigado a proceder à abertura do certame licitatório para a contratação da empresa responsável pela execução dos serviços prestados no *caput*, bem como, encaminhar à Câmara Municipal a documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ora autorizado.

Art. 2º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º – Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.600, DE 26 DE MAIO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 065/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a desafetação de área e autoriza a alienação, por investidura, de imóvel de propriedade municipal a vizinho lindeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal, abaixo caracterizado, constante do croqui anexo, com as medidas e confrontações seguintes:

“Uma área de terra, situada na Av. Daniel Antonio de Brito, esquina com a Rua Jundiáí, no Loteamento Nova Matão, com área de 69,09 m² (sessenta e nove metros quadrados e nove décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

Mede de frente 9,01 (nove metros e um centímetro), onde confronta com a Avenida Daniel Antonio de Brito, do lado direito para quem olha de frente para o imóvel mede em curva, 22,76 m (vinte e dois metros e setenta e seis centímetros), onde com o lote nº 26 da quadra 60, do loteamento Nova Matão, do lado esquerdo mede em curva 13,65 m (treze metros e sessenta e cinco centímetros), com raio de 6,00 m (seis metros), onde confronta com a confluência das vias públicas Avenida Daniel Antonio de Brito e Rua Jundiáí e finalmente no fundo mede 9,01 m (nove metros e um centímetro), onde confronta com a Rua Jundiáí.”

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por investidura, à Associação Mantova, inscrita no CNPJ sob o nº 40.245.551/0001-30, imóvel de propriedade municipal e que se refere o artigo anterior, pelo preço constante no Laudo de Avaliação, elaborado por Comissão designada pela Portaria nº 14.926, de 28 de março de 2.002.

Parágrafo único: O pagamento do preço deverá ser efetuado pelo adquirente em moeda corrente nacional, mediante parcela única a ser quitada mediante depósito em conta a favor da Prefeitura Municipal de Matão, antes da lavratura da escritura pública respectiva.

Art. 3º – A alienação de que trata o artigo anterior fica dispensada de licitação em face ao que determina o art. 17, inciso I, letra "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei, ou seja, lavratura da escritura pública e o respectivo registro, como também os demais atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento, correrão por conta da Associação Mantova.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de maio de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal